



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Processo TC nº 11504/11 e DOC TC nº 5936/13

Ente: Prefeitura Municipal de Juru

Interessado: Luiz Galvão da Silva

Assunto: Pedido de Parcelamento de valor a ser recolhido à conta do FUNDEB

**DECISÃO SINGULAR – DSPL-TC 00064/13**

**RELATÓRIO**

O presente processo foi formalizado com o fito de acompanhar o cumprimento de deliberações constantes do Acórdão 408/10, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Juru, referente ao exercício de 2007.

Em sede de verificação de cumprimento de decisão, este Tribunal, através do Acórdão APL TC 932/2012 (fls. 112/114), deliberou no sentido de:

- I. Declarar o **não cumprimento** do Acórdão APL-TC-120/12 pelo Prefeito Municipal de Juru, à época, Sr. José Orlando Teotônio;
- II. **Aplicar multa pessoal** ao Sr. José Orlando Teotônio, Prefeito do Município de Juru, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com espeque no inciso VII, do art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III. **Assinar novo prazo de 150** (cento e cinquenta dias) para que o Chefe do Executivo Municipal providencie as ações necessárias à regularização do item III do Acórdão APL TC nº 408/2010 – Devolver a quantia de R\$ 175.759,64 à conta específica do FUNDEB com recursos próprios do tesouro.

Ante a alegação de impossibilidade de atender a decisão deste Tribunal, no prazo estabelecido, o atual gestor municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva, em 21/03/2013, solicitou parcelamento para restituição à conta do FUNDEB, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (fls. 123/125).

A solicitação foi anexada ao presente processo e encaminhada à Auditoria para, à vista no disposto na Resolução Normativa RN TC 14/01, com base na arrecadação, informar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Processo TC nº 11504/11 e DOC TC nº 5936/13

Ente: Prefeitura Municipal de Juru

Interessado: Luiz Galvão da Silva

Assunto: Pedido de Parcelamento de valor a ser recolhido à conta do FUNDEB

capacidade de pagamento do município, bem como em quantas parcelas pode ocorrer a devolução à conta do FUNDEB.

A Auditoria instruiu os autos com relatórios da receita arrecadada, extraídos do SAGRES, referentes ao mês de abril/2013, concluindo que poderá haver o parcelamento requerido em 05 (cinco) parcelas, sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 39.584,41 e a última no valor de R\$ 17.422,00.

É o relatório. Decido.

**DECISÃO SINGULAR**

CONSIDERANDO que o ex-Prefeito, Sr. José Orlando Teotônio, a quem foi inicialmente assinado o prazo para recolhimento do valor à conta do FUNDEB não cumpriu a determinação deste Tribunal dentro de seu mandato, tendo-lhe sido aplicadas as penalidades pecuniárias devidas;

CONSIDERANDO que o atual gestor, Sr. Luiz Galvão da Silva, requereu o parcelamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a comunicação da decisão deste Tribunal (fls. 118);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa RN TC 14/01 e fazendo uso da prerrogativa contida no Art. 211 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide **DEFERIR** o pedido feito pelo Prefeito Sr. Luiz Galvão da Silva, em **05** (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo **04** (quatro) parcelas no valor de **R\$ 39.584,41** (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e **01** (uma) no valor de **R\$ 17.422,00** (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais) a iniciar-se a partir da publicação da presente decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.